



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE VOLTA REDONDA

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda, RJ, reestruturado pela Lei Municipal Nº 5.511, de 25 de julho de 2018, é o órgão colegiado com funções deliberativas e consultivas da Política Municipal de Turismo, composto por 65% da sociedade civil e 35% do Poder Público, sendo regido pelo presente Regimento Interno. A título de representação, o Conselho utilizará a sigla COMTUR.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda institucionaliza a relação entre a Gestão Pública e a Sociedade Civil, com objetivo de promover a participação democrática dos vários segmentos da cadeia produtiva do Turismo no Município, fundamentado na política pública de Turismo que prima pela gestão descentralizada com formação de parcerias e participação social.

CAPÍTULO II

Das Competências

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda:

- I. Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região;
- II. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico bem como orientar sua melhor divulgação;
- III. Formular as diretrizes básicas, que serão observadas na política municipal de turismo;
- IV. Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou privadas;
 - I. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

- II. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade;
- III. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação de turismo;
- IV. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros de relevância para o turismo;
- V. Propor formas de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, plano, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;
- VI. Organizar o Regimento Interno do COMTUR;
- VII. Formar grupos de trabalho para as atividades específicas;
- VIII. Eleger o Presidente e o Vice- Presidente na primeira reunião do ano par;
- IX. Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao turismo;
- X. Orientar a utilização dos recursos do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.
- XI. Avaliar e deliberar sobre ações de políticas públicas para o desenvolvimento da atividade turística, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Turismo, sempre na preservação do interesse público;
- XII. Representar a sociedade civil de Volta Redonda junto à Gestão Pública Municipal em todos os assuntos que digam respeito ao turismo;
- XIII. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade levando em conta os diferentes territórios do município, para que possa cumprir seu papel de mediador entre sociedade civil e Gestão Pública no campo do Turismo;
- XIV. Definir diretrizes para a política municipal de turismo a serem implementadas pela administração pública municipal, ouvida a população organizada;
- XV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos e convênios, estabelecendo comissão técnica para avaliação, aprovação e acompanhamento permanente dos mesmos;
- XVI. Apreciar e aprovar projetos junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município;
- XVII. Propor a criação, apreciar seu regulamento, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Turismo, bem como do Fundo Municipal de Turismo;

- XVIII. Emitir e analisar pareceres sobre questões de Turismo no âmbito municipal;
- XIX. Incentivar e participar da permanente atualização do mapeamento da cadeia produtiva do Turismo no Município;
- XX. Propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área de Turismo;
- XXI. Identificar e propor mecanismos para o aumento da competitividade do município como destino, assim como o fortalecimento de todas as atividades que compõem a cadeia produtiva do Turismo com enfoque na perspectiva sistêmica da atividade, dentre elas os setores de agenciamento, guiamento, hospedagem, alimentos e bebidas, transportes turísticos, eventos, atrativos, comércio e outros que porventura forem identificados de acordo com as especificidades do município.
- XXII. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXIII. Trabalhar pela imagem do município com o propósito de viabilizar ações de cunho sociocultural, ambiental, econômico e de fomento no turismo;
- XXIV. Estabelecer ações entre a iniciativa privada e o poder público em harmonia com as esferas Estadual e Federal;
- XXV. Alavancar o desenvolvimento do Turismo na cidade pautando-o nos valores históricos, patrimoniais e culturais, tendo como base o seu valor híbrido no Vale do Café Fluminense;
- XXVI. Desenvolver propostas de políticas públicas do turismo que possam criar uma consonância com o sistema de ensino e a consolidação da cidadania para todos;
- XXVII. Ser um agente promotor da qualidade de vida e do bem estar de todos que estejam inseridos direta ou diretamente no turismo.
- XXVIII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda será órgão Executivo das deliberações da Conferência Municipal de Turismo, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Executivo, publicado pelo Decreto Municipal nº 15.370, da Seguinte forma:

- I. 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da gestão Pública Municipal, assim discriminado:
 - a. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
 - b. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura;
 - c. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
 - d. 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Meio ambiente

- II. 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, assim discriminados:
 - a. 01 (um) representante dos Agentes de Viagens;
 - b. 01 (um) representante da Hotelaria; 01 (um) representante dos Restaurantes e similares;
 - c. 01 (um) representante da ACIAP-VR - Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Volta Redonda;
 - d. 01 (um) representante da CDL – Câmara de Dirigentes e Lojistas de Volta Redonda;
 - e. 01 (um) representante da Fundação CSN;
 - f. 01 (um) representante da ACICLICA – Associação pela Mobilidade Sustentável em Volta Redonda;
 - g. 01 (um) representante dos Guias de Turismo de Volta Redonda;
 - h. 01 (um) representante dos Artesãos de Volta Redonda;
 - i. 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Poder Legislativo.

Artigo 4º. Os representantes da Gestão Pública, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas respectivas Secretarias e Instituições.

Artigo 5º. Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, exceto os representantes de entidades cativas, serão eleitos em conferências específicas para este fim, convocadas por

edital publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento.

Artigo 6º. Os representantes indicados pela Gestão Pública e de instituições poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

Artigo 7º Os representantes indicados pelo Poder Legislativo poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou ou devido a ausências consecutivas conforme previsto nesse regimento.

Artigo 8º Os representantes das entidades cativas da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou ou devido a ausências consecutivas conforme previsto nesse regimento.

Artigo 9º - Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez, independentemente do segmento representado.

Artigo 10º - O mandato dos membros do Conselho será automaticamente extinto por renúncia expressa ou por ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas, a 6 (seis) reuniões intercaladas, de acordo com o Artigo 8º da Lei Municipal 5.511.

Artigo 11º. A Secretaria do Conselho Municipal de Turismo oficiará o Conselheiro Titular da Sociedade Civil ou da Administração Pública e à instituição a qual é vinculado, quando da sua 2º (Segunda) falta consecutiva ou 4º (Quarta) alternada sem justificativa.

Artigo 12º. As justificativas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Plenária.

Artigo 13º A Secretaria executiva do Conselho Municipal de Turismo notificará a exoneração do Conselheiro titular por escrito, via postal ou por qualquer meio eletrônico.

Artigo 14º - Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes Governamentais, da Câmara Municipal ou entidades com representação cativa.

Artigo 15º. Em qualquer caso de vacância, o membro que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16º. Na ocorrência de vacância de representantes da Governamentais, da Câmara Municipal ou entidades com representação cativa, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo oficiará a vacância à instituição ou órgão correspondente que deverá indicar o substituto em até 15 dias a contar da comunicação.

Artigo 17º. Na ocorrência de Vacância de representantes da Gestão Pública, a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conduzirá o processo de ocupação da representação.

CAPITULO IV

Da Organização Interna

Artigo 18º - A estrutura organizacional da Mesa Diretora do COMTUR será assim composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo; e
- IV. Secretário adjunto.

Artigo 19º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos pares, permitida somente mais uma candidatura.

Artigo 20º Os demais membros da Diretoria do Conselho serão designados pelo Presidente eleito os quais terão mandato até o último dia dos anos ímpares, podendo ser reconduzido por mais uma gestão.

Artigo 21º - O Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda terá a seguinte organização interna:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Vice Presidência;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Secretaria adjunta;
- VI. Comissões Especiais Permanentes e/ou Temporárias.

Artigo 22º - A plenária do Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 23º - Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá seu suplente.

Artigo 24º - Os suplentes podem participar de todas as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias com direito a voz e, em caso de ausência do titular, a voz e voto.

Artigo 25º - Os suplentes poderão integrar, com direito a voz e voto, as comissões criadas pelo Conselho Municipal de Turismo sejam elas permanentes ou temporárias.

Artigo 26º - Outros atores da sociedade podem apresentar candidatura para a composição de Câmaras temáticas ou comissões especiais juntamente com uma carta de intenção correspondente à respectiva de interesse, submetendo-a à aprovação do plenário que apresentará um parecer sobre sua decisão.

Artigo 27º- As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I – Resolução - Ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

II – Proposição - Ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Artigo 28º - Os atos formais do Conselho Municipal de Turismo serão organizados com numeração sequencial e anual.

CAPITULO V

Do Plenário

Artigo 29º - O Plenário do Conselho Municipal de Turismo é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

Artigo 30º - Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

Artigo 31º - Apreciar e deliberar sobre os assuntos que lhe forem encaminhados;

Artigo 32º - Aprovar a criação de Comissões Setoriais e Comissões Especiais, estabelecendo suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;

Artigo 33º - Aprovar o calendário das sessões ordinárias;

Artigo 34º - Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno;

Artigo 35º - Julgar e decidir sobre a interpretação de normas e sobre casos omissos deste regimento;

Artigo 36º - Aprovar parecer encaminhado por comissões.

CAPITULO VI

Da Presidência

Artigo 37º - São atribuições da presidência do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- II. Dar posse aos membros do COMTUR;
- III. Abrir, orientar e encerrar reuniões;
- IV. Proferir voto de desempate;
- V. Designar o Secretário Executivo e Secretário Adjunto.

Artigo 38º - Coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias quando for o caso;

Artigo 39º - Comunicar quando ocorrer a 3ª ausência consecutiva sem justificativa ou a 5ª ausência intercalada sem justificativas do seu representante;

Artigo 40º - Solicitar ao Secretário Executivo tomada de providências para substituição dos conselheiros nos casos em que o correr vacância;

Artigo 41º - Solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

Artigo 42º - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

Artigo 43º - Representar o Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda publicamente, assinando notas, documentos e em entrevistas oficiais, excetuando aqui, quando deliberado que outro conselheiro o fará pela especificidade da sua representação;

Artigo 44º - Encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete;

Artigo 45º - Encaminhar as votações dentro das reuniões do conselho

Parágrafo único - no caso de ausência ou impedimento do Presidente ou de seu suplente, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Artigo 46º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

CAPITULO VII

Da Vice Presidência

Artigo 47º - Compete ao vice presidente do COMTUR

- I. Substituir o Presidente quando necessário quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;
- II. Auxiliar e representar o Presidente, quando necessário.
- III. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que ele estiver presente.
- IV. O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

CAPITULO VIII

Da Secretaria

Artigo 48º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- II. Lavrar atas de reuniões;
- III. Organizar arquivos e controles;
- IV. Prover todas as necessidades burocráticas;
- V. Gerir a Secretaria do Órgão;
- VI. Organizar e manter atualizado o cadastro de conselheiros;
- VII. Organizar e manter atualizado toda a documentação do Conselho;
- VIII. Assessorar as reuniões da plenária;
- IX. Dar publicidade a todos os atos do conselho;
- X. Organizar a correspondência dirigida ao conselho, bem como no início de cada sessão prestar contas da correspondência expedida e recebida;
- XI. Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

- XII. Levantar, sistematizar e organizar informações, legislação e normas que permitam ao conselho tomar decisões previstas neste regimento;
- XIII. Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária com antecedência de 05 (cinco) dias úteis; Encaminhar aos conselheiros documentos relacionados com a pauta de reunião extraordinária no ato de sua convocação;
- XIV. Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho.
- XV. Ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;
- XVI. Divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;
- XVII. Fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- XVIII. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho em conjunto com a direção;
- XIX. Acompanhar a frequência dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias bem como às reuniões das comissões, sejam elas permanentes ou temporárias;
- XX. Notificar ao Presidente e aos conselheiros, quando ocorrer a 3ª falta consecutiva ou a 5ª falta intercalada sem justificativa;
- XXI. Encaminhar ao órgão da gestão pública cujo representante tenha sido desligado do Conselho Municipal de Turismo por ocorrência da 3ª falta consecutiva ou da 5ª falta intercalada sem justificativa, solicitando a indicação de novo membro representante para ocupar a suplência;
- XXII. Organizar o processo eleitoral de escolha de representante do segmento da sociedade civil quando ocorrer vacância conforme previsto neste regimento;
- XXIII. Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros;
- XXIV. Dar publicidade e realizar comunicação entre conselho e sociedade;
- XXV. Executar outras tarefas afins.

Art. 49º - Compete à Secretaria Adjunta do COMTUR:

- I. Substituir o Secretário Executivo quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado;
- II. Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções priorizando a execução das ações de comunicação da secretaria executiva.

CAPITULO IX

Dos membros

Art. 50º - Compete aos membros do COMTUR:

- I. Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- II. Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- III. Eleger o Presidente e o Vice- Presidente;
- IV. Votar nas decisões do COMTUR;
- V. Constituir Grupo de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

CAPITULO X

Das Comissões

Artigo 51º - As comissões temáticas são instâncias de natureza técnica e consultiva, com finalidades e objetivos específicos com o propósito de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, emitindo pareceres nas áreas a que se referem.

Artigo 52º - As comissões terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

Artigo 53º - As comissões serão compostas por, no mínimo, 03 (três) conselheiros, sejam eles titulares ou suplentes, com direito a voz e voto.

Artigo 54º - O Conselho Municipal de Turismo possuirá as seguintes Comissões Especiais Permanentes:

- I. Comissão Especial de Legislação e Normas;
- II. Comissão Especial de Projetos;
- III. Comissão Especial de Orçamento e Fiscalização;
- IV. Comissão Especial de Formação e Educação;

V. Comissão Especial de Ética.

Artigo 55º - Além das comissões permanentes, a Plenária poderá criar comissões temporárias por proposição do plenário.

Artigo 56º - As comissões temporárias, deverão ser constituídas e coordenadas com no mínimo um membro representante do segmento específico da matéria a ser analisada pela comissão, salvo quando não houver representante da área específica.

Artigo 57º - As comissões temporárias serão constituídas com prazo de vigência determinado para realização de atividades específicas e serão automaticamente dissolvidas com a conclusão de seus trabalhos que deverá se dar dentro de seu prazo de vigência, podendo ser prorrogado quando necessário.

Artigo 58º - Excepcionalmente o prazo de vigência da comissão temporária poderá ser prorrogado pela Plenária, mediante apresentação de justificativa.

Artigo 59º - As comissões, permanentes ou temporárias, elegerão entre seus pares um coordenador e um relator.

Artigo 60º - Compete ao coordenador de cada comissão:

- I. Coordenar e conduzir as reuniões da comissão;
- II. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência do conselho;
- III. Prestar informações a qualquer conselheiro sobre os processos da comissão;
- IV. Distribuir processos entre os membros para análise e emissão de parecer.

Artigo 61º - Compete ao relator de cada comissão:

- I. Auxiliar o coordenador na condução das reuniões da comissão;
- II. Lavrar as atas das reuniões da comissão.
- III. No caso das comissões especiais permanentes, será escolhido por votação um relator para cada processo.

Artigo 62º - O funcionamento das comissões permanentes será regido por regimento próprio aprovado pelo Plenário e acontecerão em dias alternados com a reunião do próprio Conselho

Artigo 63º - Compete às Comissões:

- I - Executar o que lhe for proposto pela Plenária;
- II - Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - Remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

IV. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

V. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;

VI. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da sociedade, envolvidas com cada área cultural.

VII. Informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

VIII. Solicitar à Secretaria Executiva, quando necessário, que assessoro o seu trabalho bem como requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

IX. Baixar processos em diligência para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências necessárias para a análise e emissão de parecer;

X. Eleger um coordenador e um relator da comissão.

Artigo 64º - Os processos encaminhados às Comissões serão distribuídos pelo Coordenador entre seus membros para análise e emissão de parecer.

Parágrafo único - O coordenador poderá avocar para si processos para análise e emissão de parecer com prazo estabelecido pela comissão no ato.

Artigo 65º - Poderão ser convidados a colaborar com os trabalhos das comissões, sem direito a voto, representantes da Gestão Pública ou da sociedade civil.

Artigo 66º - Quando houver interesse comum, poderão ser realizadas reuniões conjuntas de 02 (duas) ou mais comissões.

CAPITULO X

Da sessão plenária

Artigo 67º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses, perante a maioria dos membros, ou com qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

Artigo 68º - As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima 48 (quarenta e oito) horas e limitar-se-ão aos assuntos que justificaram a sua convocação e deverão obedecer ao quorum de 2/3 das cadeiras da sociedade civil e 1/3 poder público,.

Artigo 69° - Dependerão dos votos de 50% mais 1 dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

- I. Alteração do Regimento Interno do Conselho;
- II. Aprovação do Plano Municipal de Turismo;

Parágrafo único. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto dos membros presentes.

Artigo 70° - Perderá a representação o órgão, entidade ou membro, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) alternadas durante o ano, sem justificativa por escrito ou verbal.

Artigo 71° - O suplente terá direito à voz na presença do titular, e direito à voz e voto na ausência daquele.

Artigo 72° - As reuniões do COMTUR serão abertas ao público e devidamente divulgadas.

Artigo 73° - O COMTUR poderá receber convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades.

Artigo 74° - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por maioria de seus membros.

Artigo 75° - O Município cederá local, espaço e materiais que garantam o bom desempenho das reuniões.

Artigo 76° - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, porém consideradas como serviço de relevância pública.

Artigo 77° - A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Artigo 78° - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad Referendum” do Conselho.

Parágrafo único. Nas reuniões ordinárias só será concedida a palavra para se tratar de assuntos da pauta, ou caso a plenária decida pela inclusão do tema.

Artigo 79° - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo presidente ou por 2/3 dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Artigo 80° - As sessões plenárias, com duração máxima de 02 (duas) horas, e constarão de 03 (três) partes: expediente, ordem do dia e palavra livre.

Parágrafo único – As sessões poderão ser prorrogadas em até 01 (uma) hora a pedido da Presidência e deliberação da Plenária;

Artigo 81° - O expediente abrangerá:

- I. Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do Plenário;

Artigo 81° - Aprovação da pauta;

Parágrafo único - A pauta das reuniões ordinárias poderá sofrer alterações com a exclusão de itens, inclusão de novos itens e alteração de sua ordem.

Artigo 82° - A ordem do dia abrangerá discussão e votação das Matérias em pauta. Parágrafo único. As matérias distribuídas em uma sessão serão votadas na sessão seguinte, salvo requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

Artigo 83° - Relatada a matéria, será colocada em discussão, facultando-se a palavra, por um tempo não superior a 05 (cinco) minutos, a cada um dos membros do Conselho, que para tal se inscreverem.

Artigo 84° - As proposições incluídas em pauta poderão receber emendas, por escrito, que serão supressivas, substitutivas ou aditivas, por proposição de conselheiro, durante a análise do parecer.

Artigo 85° - Durante a discussão da matéria o relator poderá solicitar o uso da palavra para prestar esclarecimentos.

Artigo 86° - Durante a discussão da matéria, qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vistas.

- I. O pedido de vistas interrompe imediatamente a discussão, passando-se ao ponto de pauta seguinte;
- II. O prazo de vistas ao processo será de 5 (cinco) dias úteis, e ao final deste prazo, deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva com um parecer;
- III. Processos com pedido de vistas deverão estar em pauta na sessão seguinte;

CAPITULO XI

Eleições internas do Conselho de Turismo

Artigo 87° - A eleição será realizada entre os membros para Presidente, Vice, Secretaria, comunicação. Caso haja um empate em qualquer uma das ocupações, um representante da

sociedade civil dará o voto de minerva com lisura e ética para a sociedade civil e para o poder público;

CAPITULO XII

Disposições Finais

Artigo 88º - É vetado a qualquer membro do Conselho participar de qualquer projeto através de contratação direta, a não ser os de recursos de editais municipais, que tenham pareceristas externos ao conselho, contratados apenas para este fim.

Artigo 89º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Turismo de Volta Redonda.

Artigo 90º - O presente Regimento Interno será aprovado pela plenária e entrará em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado no todo ou em parte, por quorum qualificado de 50% mais 1 dos conselheiros no exercício da titularidade.